



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025 “Chamamento Público para Credenciamento”

O **MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.520.158/0001-09, representado neste ato pelo Gestor Sr. **SERGIO INACIO BUCHE**, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar processo de **CRENCIAMENTO**, conforme constante no objeto e com obediência à Lei Federal nº. 14.133/2023, Decreto Federal nº 11.878/2024, Lei Municipal nº 1.215/2025 e Decreto Municipal nº 2.394, de 14 de dezembro de 2023. Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, no Centro Administrativo Municipal, Rua Dom Feliciano, 476, centro, ou através do e-mail: compras@santahelena.sc.gov.br ou telefones: (49) 3633-0009 – (49) 3633-0111 (WhatsApp).

1 - OBJETO

1.1. O presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** tem como objetivo o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS AUDITIVOS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS PARA SUA CORRETA ADAPTAÇÃO E UTILIZAÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA - SC**, mediante da demanda das solicitações da atenção primária municipal, para a execução/fornecimento total/parcial dos serviços mencionados no presente Edital e demais normas técnicas pertinentes, com os valores constantes no Anexo I do edital (Relação dos Itens), constantes na Tabela Complementar da CIS-AMEOSC.

1.2. Para garantir a qualidade e a integralidade dos serviços e do fornecimento de aparelhos auditivos, a empresa deverá se habilitar em **TODOS OS ITENS**. Isso inclui não apenas o fornecimento dos aparelhos auditivos, mas também a prestação de todos os serviços complementares essenciais para a correta adaptação e utilização dos dispositivos.

1.3. O recebimento dos documentos para o credenciamento dar-se-á através do email: compras@santahelena.sc.gov.br, a partir das **07h30min** do dia **04/07/2025**.

1.4. O preço referente à prestação dos serviços, será aquele constante na Tabela Complementar da CIS-AMEOSC, disponível no site <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/atos/6680097>, bem como, seus reajustes, nos itens constantes em tal tabela.

1.5. A credenciada deverá considerar que os usuários dos serviços tomarão conhecimento dos credenciados, e terão livre escolha na procura das mesmas, sendo vedado a este Órgão Público o direcionamento para esta ou àquela empresa.

1.6. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.7. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

1.8. O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as Leis nº 8.080/1990, nº 8.142/1990, as normas gerais da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

2 - DO CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou, por servidor público municipal.

2.2. O credenciamento consistirá basicamente na apresentação dos seguintes documentos:

2.2.1. Para habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova, indicando a diretoria em exercício.
- d) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

2.2.2. Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13 de setembro de 2002.
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, ou Alvará de Localização e Funcionamento relativo ao domicílio ou sede do credenciante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Prova de regularidade para com a justiça do trabalho, mediante a apresentação de CND do órgão competente (TST).

2.2.3. Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

- a) **Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

2.2.4. Para comprovação da qualificação técnica:

- a) Apresentar Declaração de Regularidade de Inscrição Profissional, emitida pelo CREFONO, que atesta que o fonoaudiólogo está com sua inscrição ativa, em situação regular e apto a exercer legalmente a profissão, conforme a Resolução CFFa nº 365/2009 e demais normas do Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa).
- b) Apresentar comprovação do vínculo profissional por meio de registro na Carteira de Trabalho Profissional (CTPS) e Registro de Emprego (RE), ou ainda contrato social se o profissional for sócio da empresa.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

c) Declaração da empresa proponente, que está sediada e/ou localizada numa distância máxima de até 80 km da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Dom Feliciano, 476, Centro, Município de Santa Helena - SC.

OBS: Essa exigência justifica-se, pelo fato de o município ser responsável pelo deslocamento dos pacientes até a clínica para a realização desses procedimentos. Essa proximidade visa garantir que o transporte dos pacientes seja o mais eficiente e menos oneroso possível para a administração municipal, além de minimizar o tempo de deslocamento e o desconforto para os pacientes.

2.2.3. Documentos complementares:

a) Declarações e Solicitação de Credenciamento (Anexo II ao VI e VIII);

2.3. Ainda como **CONDIÇÃO PRÉVIA** ao exame da proposta e habilitação do Credenciante, a CPL verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria – Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/cies);

b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativas**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CIES e CNJ, na fase de credenciamento, trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do **Acórdão nº 1.793/2011 (Plenário-TCU)**.

2.3.1. Constatada a existência de sanção, a CPL reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

2.4. As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

2.5. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas às verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por tabelião ou, por Servidor Público do Município de Santa Helena.

2.6. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).

2.7. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

3 – DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

3.1. A solicitação de credenciamento (anexo VIII) deverá ser redigida em Língua Portuguesa, com clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, assinada pelo representante legal preferencialmente de forma eletrônica, conforme itens e valores constantes no anexo I deste edital.

3.2. Deverá ser credenciada por item do serviço a ser realizado.

3.3. A pessoa jurídica que busca se credenciar deverá se habilitar em **TODOS OS ITENS** especificados na tabela supracitada. Isso inclui não apenas o fornecimento dos aparelhos auditivos,



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

mas também a prestação de todos os serviços complementares essenciais para a correta adaptação e utilização dos dispositivos.

4 - DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS:

4.1. Os usuários dos serviços são as pessoas residentes no Município de Santa Helena, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

4.2. O usuário do serviço possui o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos dentre os credenciados baseados em suas necessidades e no grau de confiança no profissional ou instituição escolhida.

5 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. As regras acerca do prazo e das condições de execução são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I a este Edital.

6 - FORMA DE PAGAMENTO E DOS LIMITES POR CREDENCIADO:

6.1. As regras acerca dos pagamentos são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I a este Edital.

7 – DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CONTRATO:

7.1. O presente edital de Chamamento Público para Credenciamento entra em vigor na data de sua publicação permanecerá aberto para que qualquer interessado, pessoa jurídica, e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

7.1. O prazo de vigência do Contrato, oriundo deste processo licitatório, será de 12 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma da lei 14.133/2021.

7.1.1. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.1.2. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os Recursos Financeiros serão de origem própria e ou de transferências constitucionais e legais.

8.2. Para o credenciamento do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do exercício financeiro de 2025 e exercícios posteriores, classificadas e codificadas sob n.º:

- Órgão: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas
- Cód. Red.: 194, 195 e 198.

9 - DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Após o credenciamento, a administração, através do Fundo Municipal de Saúde, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o(s) credenciado(s) para assinar(em) o contrato de termo de credenciamento.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

10 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS

10.1. Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

10.2. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

10.3. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

10.4. Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, os serviços/produtos constantes no Anexo I deste Edital, para os quais se habilitou a realizar.

10.5. A credenciada não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

10.6. Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria Municipal da Saúde de Santa Helena.

10.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

10.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.

10.9. São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal da Saúde de Santa Helena:

10.9.1. Informar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

10.9.2. Executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos credenciados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

10.9.3. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Edital.

10.9.4. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

10.9.5. Dispor de instalações adequadas e confortáveis para os usuários.

10.9.6. Possuir em seus quadros, Responsável Técnico pela execução dos serviços.

10.9.7. É de responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço credenciado, para execução dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, e em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a entidade pública credenciante ou mesmo para os usuários.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

11 – DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1. A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar a avaliação e regulação dos serviços prestados e produtos fornecidos pelas pessoas jurídicas credenciadas.

11.2. Arcar com as despesas decorrentes da prestação dos serviços e fornecimento dos produtos.

11.3. Implantar de forma adequada à supervisão permanente dos serviços de modo a obter um resultado correto e eficaz.

11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, assegurando ao usuário a boa prestação dos serviços.

11.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços e fornecimento que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deixe ser interrompido.

11.6. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo ser descredenciado, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

12.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente Edital.

12.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em razão da Lei Federal nº 13709/18.

12.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em virtude da em razão da Lei Federal nº 13709/18.

13 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar seu pedido conforme disposto no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada.

13.1.1. A impugnação deverá ser protocolada junto ao setor de licitações ou enviada para o e-mail compras@santahelena.sc.gov.br, devendo seu recebimento ser efetuado tempestivamente. Em caso de protocolo intempestivo o conteúdo da impugnação não será apreciado.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento serão publicadas no portal de transparência do Município, na rede mundial de computadores, através do link santahelenasc.atende.net, na página deste Credenciamento;

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 2 deste Edital.

14.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao Município de Santa Helena/SC.

14.3. O Município de Santa Helena/SC poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.4. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Integram este Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.5.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.5.2. ANEXO II AO VI - Declarações

14.5.3. ANEXO VII - Minuta do Contrato

14.5.4. ANEXO VII – Solicitação de Credenciamento



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

14.6. Fica eleito o foro da Comarca de Descanso/SC, para dirimir questões oriundas desta licitação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Helena - SC, 03 de julho de 2025.

SERGIO INACIO BUCHE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025
“Chamamento Público para Credenciamento”**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é o credenciamento de empresas especializadas para o fornecimento de aparelhos auditivos, bem como a prestação dos serviços complementares necessários para sua correta adaptação e utilização, para atender às necessidades da secretaria municipal de saúde de Santa Helena – SC, segundo especificações e quantitativos estabelecidas abaixo:

ITEM	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	PROCEDEIEMNT	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	07.01.03.011-9	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO C. (COMPATIVEL PARA ADULTOS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES) COM SOM DIGITAL PROGRAMÁVEL, NO MÍNIMO 16 CANAIS, SISTEMA CROSS, GRAU DA PA DE LEVE À PROFUNDA, SUPORTE DO KIT PEDIÁTRICO (CRIANÇAS E ADOLESCENTES), PROGRAMA PARA ZUMBIDO, SOM ESPACIAL AVANÇADO, REDUTOR DE RUÍDO, RESISTÊNCIA À ÁGUA, CASO A ALIMENTAÇÃO DO APARELHO SEJA POR PILHA/BATERIA, DEVERÁ SER FORNECIDO JUNTAMENTE UMA CARTELA COM NO MINIMO 6 UNIDADES (GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES)	100	1.100,00	110.000,00
2	07.01.03.014-3	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO C. (COMPATIVEL PARA ADULTOS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES) COM SOM DIGITAL PROGRAMÁVEL, NO MÍNIMO 16 CANAIS, SISTEMA CROSS, GRAU DA PA DE LEVE À PROFUNDA, SUPORTE DO KIT PEDIÁTRICO (CRIANÇAS E ADOLESCENTES), PROGRAMA PARA ZUMBIDO, SOM ESPACIAL AVANÇADO, REDUTOR DE RUÍDO, RESISTÊNCIA À ÁGUA, CASO A ALIMENTAÇÃO DO APARELHO SEJA POR PILHA/BATERIA, DEVERÁ SER FORNECIDO JUNTAMENTE UMA CARTELA COM NO	100	1.100,00	110.000,00



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

		MINIMO 6 UNIDADES (GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES)			
3	02.11.07.004-1	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)	100	36,66	3.666,00
4	02.11.07.005-0	AVALIACAO AUDITIVA COMPORTAMENTAL	100	62,00	6.200,00
5	02.11.07.011-4	AVALIACAO VOCAL	100	46,07	4.607,00
6	02.11.07.015-7	ESTUDO DE EMISSÕES OTOACUSTICAS EVOCADAS TRANSITÓRIAS E PRODUTOS DE DISTORÇÃO (EOA)	100	192,34	19.234,00
7	02.11.07.020-3	IMITANCIOMETRIA	100	35,00	3.500,00
8	02.11.07.026-2	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MEDIA E LONGA LATENCIA	100	192,34	19.234,00
9	02.11.07.027-0	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO PARA TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA)	100	42,00	4.200,00
10	02.11.07.031-9	SELEÇÃO O E VERIFICACAO DE BENEFICIO DO AASI	100	62,50	6.250,00
11	02.11.07.035-1	TESTES VESTIBULARES/ OTONEUROLOGICOS	100	107,12	10.712,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO				R\$ 297.603,00	

1.2. Para garantir a qualidade e a integralidade dos serviços e do fornecimento de aparelhos auditivos, a empresa credenciada deverá se habilitar em TODOS OS ITENS especificados na tabela supracitada. Isso inclui não apenas o fornecimento dos aparelhos auditivos, mas também a prestação de todos os serviços complementares essenciais para a correta adaptação e utilização dos dispositivos.

1.3. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório será de 12 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que a população idosa do município de Santa Helena vem apresentando um crescimento médio anual de aproximadamente 6,16% nos últimos 4 (quatro) anos, representando atualmente cerca de 23,47% do total da população, observa-se, de forma correlata, um aumento significativo nos casos de perda auditiva nessa faixa etária. Tal realidade impõe à rede pública de saúde a necessidade de ofertar soluções eficazes e adequadas para o diagnóstico, tratamento e reabilitação dos pacientes com deficiência auditiva.

2.1.1. A contratação ora proposta visa assegurar que os pacientes atendidos pela rede municipal de saúde tenham acesso a dispositivos auditivos modernos e eficientes, promovendo a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida e a prevenção dos efeitos psicológicos decorrentes do isolamento causado pela deficiência auditiva. O uso adequado desses aparelhos impacta positivamente a comunicação dos indivíduos em ambientes familiares, educacionais e profissionais.

2.2. A contratação busca também garantir a eficácia do tratamento auditivo, a durabilidade dos equipamentos e a plena reintegração social dos usuários.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

2.3. Considerando que os valores estabelecidos na Tabela SUS não refletem a realidade dos custos para o fornecimento de alguns dispositivos auditivos, justifica-se a adoção da Tabela Complementar da CIS-AMEOSC, construída de forma regionalizada e pactuada entre os Municípios consorciados, incluindo Santa Helena. Essa tabela foi elaborada com base em estudos técnicos que consideram os custos reais praticados na região, assegurando maior aderência ao mercado local e viabilidade econômica para os prestadores de serviços. A adesão a essa tabela é fruto de decisão coletiva no âmbito do consórcio, promovendo a integração entre os Municípios e a otimização dos recursos públicos, conforme os princípios da regionalização e hierarquização do SUS.

2.4. O uso da tabela CIS-AMEOSC como complemento à tabela SUS é respaldado por diversos dispositivos legais e normativos:

2.4.1. Constituição Federal (Art. 37): Estabelece os princípios da Administração Pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A adoção de tabelas complementares deve observar esses princípios, garantindo transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos.

2.4.2. Lei nº 8.080/1990: Reconhece a competência dos Municípios para organizar e gerir os serviços de saúde, podendo firmar contratos e convênios com prestadores de serviços. Essa autonomia permite que os Municípios adotem tabelas próprias, desde que respeitados os princípios legais e normativos.

2.4.3. Instrução Normativa SEGES nº 73/2020: Disciplina o credenciamento como forma legítima e eficiente de contratação direta, desde que respeitados os princípios da publicidade e isonomia. O uso da tabela CIS-AMEOSC pode ser formalizado por meio de editais de credenciamento, garantindo a legalidade e a transparência do processo.

2.5. Estimativa de alcançar uma economia com maior eficiência e eficácia operacional possibilitando a necessária transparência e o controle efetivo do gasto público.

2.6. Justifica-se assim encaminhamento de processo licitatório do referido objeto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Considerando o Estudo Técnico Preliminar a solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pré-avaliação e pós-acompanhamento, bem como no fornecimento de aparelhos auditivos, conforme a demanda do Município de Santa Helena/SC. Esta medida visa atender integralmente às determinações legais, tanto no âmbito da Lei Municipal nº 1.215/2025, que institui o Programa Vida Melhor e assegura o fornecimento gratuito de aparelhos auditivos aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), quanto da Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas.

3.2. Diante disso, a empresa deverá fornecer atendimento especializado aos pacientes com perda auditiva, oferecendo serviços de avaliação, seleção, adaptação e acompanhamento dos aparelhos auditivos, além de prestar garantia do aparelho por no mínimo 24 meses.

3.3. Os serviços deverão ser prestados por profissionais capacitados, como fonoaudiólogos, com registro no respectivo órgão fiscalizador, os quais realizarão, com prévio encaminhamento médico, avaliações auditivas completas para determinar o grau e o tipo de perda auditiva de cada paciente, garantindo uma seleção adequada dos aparelhos auditivos.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

3.4. A empresa deverá fornecer acompanhamento personalizado ao longo do processo de adaptação dos aparelhos auditivos, incluindo ajustes conforme necessário, orientações sobre o uso correto dos dispositivos e suporte para resolver quaisquer problemas ou preocupações. Além de fornecer treinamento e educação aos pacientes e seus familiares sobre o uso e cuidados adequados dos aparelhos auditivos, promovendo uma melhor adaptação e aproveitamento dos dispositivos.

3.5. A adoção deste modelo reduz significativamente os custos operacionais e administrativos, ao mesmo tempo em que confere à empresa contratada a obrigação de manter regularmente a prestação de um serviço adequado, eficiente e contínuo. Trata-se, portanto, da opção mais viável e econômica para a Administração Pública, garantindo a qualidade no atendimento e a sustentabilidade financeira da iniciativa. Importa ressaltar que o Município busca atender com presteza e eficiência os munícipes que procuram a Unidade Básica de Saúde em busca de assistência na área da saúde auditiva. Nesse contexto, a alternativa que se revela mais vantajosa para o interesse público é a realização de licitação na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, mediante credenciamento de empresas especializadas que possam oferecer os serviços demandados pelos munícipes, conforme valores previamente estabelecidos.

3.6. Tal procedimento está em estrita conformidade com o disposto no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, como é o caso da contratação de profissionais especializados em serviços de saúde, cujas características envolvem especificidade técnica e atendimento personalizado. Dessa forma, a contratação por credenciamento se apresenta como a solução mais eficiente e adequada, garantindo a continuidade do atendimento aos cidadãos, a economicidade para a Administração e o cumprimento das obrigações legais assumidas pelo Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Os bens/serviços a serem contratados têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos dos artigos 6º, inciso XLIII e 79, inciso I Parágrafo único, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Para garantir a agilidade e eficiência na prestação dos serviços, colocação e adaptação do aparelho, a clínica credenciada deverá comprovar um endereço físico a uma distância máxima de 80 km do município de Santa Helena - SC. Essa exigência justifica-se, pelo fato de o município ser responsável pelo deslocamento dos pacientes até a clínica para a realização desses procedimentos. Essa proximidade visa garantir que o transporte dos pacientes seja o mais eficiente e menos oneroso possível para a administração municipal, além de minimizar o tempo de deslocamento e o desconforto para os pacientes.

4.4. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, conforme constante no edital de credenciamento.

4.5. Apresentar Declaração de Regularidade de Inscrição Profissional, emitida pelo CREFONO, que atesta que o fonoaudiólogo está com sua inscrição ativa, em situação regular e apto a exercer legalmente a profissão, conforme a Resolução CFFa nº 365/2009 e demais normas do Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa).



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

4.6. Apresentar comprovação do vínculo profissional por meio de registro na Carteira de Trabalho Profissional (CTPS) e Registro de Empregado (RE), ou ainda contrato social se o profissional for sócio da empresa.

4.7. A empresa credenciada deverá garantir o fornecimento de aparelhos auditivos com garantia mínima de 2 (dois) anos, a contar da data de entrega, abrangendo manutenção corretiva, reparos, substituição de peças e assistência técnica, sem qualquer ônus para o município ou para o paciente, conforme as melhores práticas de mercado e visando assegurar a qualidade e a durabilidade do produto.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação dos serviços dar-se-á de acordo com a demanda de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Helena - SC

5.2. O atendimento aos usuários far-se-á pelo sistema de livre escolha dos usuários nos termos e condições previstas neste edital.

5.2. Os serviços objeto do presente edital, compreendendo pré-avaliação, fornecimento, adaptação, ajustes e acompanhamento de aparelhos auditivos, deverão ser realizados diretamente pelo Credenciado/Contratado, sendo de sua total responsabilidade organizar a estrutura necessária para a execução dos serviços, bem como zelar pela segurança dos envolvidos.

5.3. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da credenciada, a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos que estão elencados no item anterior, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie.

5.4. Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventual irregularidade verificada no atendimento, faturamento e/ou prestação dos serviços, cabendo ao Fundo Municipal da Saúde a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento do contratado, no teor da Lei e deste instrumento editalício.

5.5. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, cuja vigência deste instrumento externa uma necessidade transitória do Fundo Municipal de Saúde.

5.6 As quantidades serão solicitadas por conta da disponibilidade de recursos financeiros e liberados e agendados através de solicitação médica.

5.7. A prestação dos respectivos serviços deverá ser efetuada dentro do prazo solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.8. O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do Credenciamento.

5.9. A prestação dos serviços é exclusiva da credenciada, vedada sua transferência à empresas alheias à relação contratual.

5.10. Fornecer os serviços credenciados de forma que atendam as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto ao estabelecimento.

5.11. Caberá ao Município arcar com o ônus do deslocamento dos pacientes nas datas agendadas até o endereço da Credenciada e seu retorno até a sede do Município, quando for o caso.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2.394/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Santa Helena/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.11. A gestão do contrato ficará a cargo da servidora Sr(a). Sergio Inacio Buche.

6.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr(a). Daniel Busnelo, fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos somente serão realizados mediante:

a) Apresentação da nota fiscal, autorizações para execução/fornecimento e seus respectivos relatórios dos pacientes atendidos.

b) Os valores serão postos à disposição da CREDENCIADA, junto à instituição financeira na qual mantenha conta corrente, mensalmente, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados. Para fins de pagamento, a empresa credenciada deverá informar



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

ao Setor Financeiro os dados bancários, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, a empresa credenciada.

c) O Município se reserva o direito de descontar/deduzir quaisquer despesas inerentes à tarifas bancárias (DOC e/ou TED) referente às operações e/ou pagamentos efetuados aos Fornecedores que não possuem conta bancária naquela Instituição Bancária utilizada para efetuar os pagamentos.

d) O pagamento estará condicionado à execução do serviço credenciado, de todas as condições de cadastramento e habilitação exigidas pelo Município.

f) O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, na prestação dos serviços, a credenciada agir com imperícia na execução dos mesmos.

7.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena, com indicação do CNPJ específico, nº 11.520.158/0001-09.

I - De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

II - O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: administracao@santahelena.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

a) Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando devido, conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.

b) A liberação do pagamento fica condicionada, ainda, quando se tratar de substituição de mão de obra, da apresentação, por parte da credenciada, da folha de pagamento quitada dos empregados da empresa, de cópia autenticada do pagamento da GPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) e de cópia também autenticada da SEFIP quitada do período correspondente à Tesouraria do Município (quando se tratar de pessoa jurídica).

c) A credenciada deverá obrigatoriamente apresentar, os documentos abaixo identificados:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada através das certidões Negativa de Tributos Federais e Negativas da Dívida Ativa da União;

II - Certificado de Regularidade do FGTS, e

III - Certidão Negativa de Tributos Municipais, quando a sede da contratada for no Município de Santa Helena.

d) Os valores a serem pagos serão sempre os fixados nos termos do anexo I do presente Edital.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e qualificação técnica previstos no edital.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

9.1. O valor máximo aceitável para a contratação é de R\$ 297.603,00 (duzentos e noventa e sete mil seiscentos e três reais).



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 2.394/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santa Helena - SC, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. O custo estimado foi apurado a partir de valores disponíveis na tabela praticada pelo Consórcio Cis – AMEOSC, disponível no endereço <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/atos/6680097>.

9.3.1. Considerando que os valores estabelecidos na Tabela SUS não refletem a realidade dos custos para alguns dispositivos auditivos e serviços complementares, justifica-se a adoção da Tabela Complementar da CIS-AMEOSC, construída de forma regionalizada e pactuada entre os Municípios consorciados, incluindo Santa Helena - SC.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

10.1. Os Recursos Financeiros serão de origem própria e ou de transferências constitucionais e legais.

10.2. Para o credenciamento do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do exercício financeiro de 2025 e exercícios posteriores, classificadas e codificadas sob n.º:

- Órgão: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas
- Cód. Red.: 194, 195 e 198.

Santa Helena – SC, 03 de julho de 2025.

SERGIO INACIO BUCHE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° _____
Inexigibilidade de Licitação n° _____
CRENCIAMENTO

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME e EPP

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o n° _____, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que se enquadra como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, e, ainda que no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da referida Lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome Completo e assinatura do representante legal da Empresa
Carimbo do CNPJ da Empresa



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° _____
Inexigibilidade de Licitação n° _____
CRENCIAMENTO

MODELO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, estabelecida _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a), _____, no uso de suas atribuições, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório em pauta, na modalidade Credenciamento, instaurado por esse órgão público, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de licitar ou contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes. Por expressão da verdade, firmamos a presente.

..... –, de de 202.....

REPRESENTANTE LEGAL

CPF:



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° _____
Inexigibilidade de Licitação n° _____
CRENCIAMENTO

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A Empresa _____, estabelecida a _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, por intermédio de seu representante legal/proprietário, Senhor (a) _____, portador (a) do RG n° _____ e CPF n° _____, no uso de suas atribuições legais DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

.....dede 202.....

Nome Completo e assinatura do representante legal da Empresa
Carimbo do CNPJ da Empresa



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° _____
Inexigibilidade de Licitação n° _____
CRENCIAMENTO

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

(Razão Social da Empresa) _____, CNPJ
N° _____, sediada na _____ (endereço completo)

DECLARA sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, _____ de _____ de 20__.

Nome Completo e assinatura do representante legal da Empresa
Carimbo do CNPJ da Empresa



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° _____
Inexigibilidade de Licitação n° _____
CRENCIAMENTO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

(Razão Social da Empresa) _____, CNPJ
N° _____, sediada na _____ (endereço completo)

DECLARA sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

Município de _____, dia ____ de _____ de 202__.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO CONTRATUAL DE CREDENCIAMENTO _____/_____

Pelo presente instrumento de contrato, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA**, por intermédio do **MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - PREFEITURA**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Dom Feliciano, 476, inscrita no CNPJ nº 11.520.158/0001-09, neste ato representado pelo Gestor Sr., portador da carteira de Identidade nº e inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado, doravante denominado simplesmente **CRENCIANTE**, e de outro lado, a empresa, com sede na Rua, nesta cidade de inscrito no CNPJ/MF sob nº, neste ato representado por, brasileiro,, residente e domiciliado na cidade e Município de, inscrito no CPF/MF sob nº, RG nº, e doravante denominado **CRENCIADA**, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Termo Contratual de Credenciamento que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores vigentes, pelas normas do Processo Administrativo nº 13/2025, Inexigibilidade de Licitação/Credenciamento nº 04/2025 mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O encaminhamento dos usuários será feito através de documento de referência e contra referência.

2.2. Procedimentos credenciados:

ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório será de 12 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os Recursos Financeiros serão de origem própria e ou de transferências constitucionais e legais.

4.2. Para o credenciamento do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do exercício financeiro de 2025 e exercícios posteriores, classificadas e codificadas sob n.º:

- Órgão: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas
- Cód. Red.: 194, 195 e 198.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. As regras a cerca das condições de pagamento são as estabelecidas no edital e no termo de referência, anexo I ao edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1. O preço referente à prestação dos serviços, será aquele constante na Tabela Complementar da CIS-AMEOSC, disponível no site <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/atos/6680097>, bem como, seus reajustes, nos itens constantes em tal tabela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As sanções administrativas são as estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

8.2. A extinção do contrato poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

8.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As regras acerca das condições de fornecimento são as estabelecidas no edital e no termo de referência, anexo I ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da contratada são as estabelecidas no edital e no termo de referência, anexo I ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

11.1. As obrigações da contratante são as estabelecidas no edital e no termo de referência, anexo I ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 2.394/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Santa Helena/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

12.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

12.11. A gestão do contrato ficará a cargo da servidora Sr(a). Sergio Inacio Buche.

12.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr(a). Daniel Busnello, fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos se aplicarão ao contrato os preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as disposições contidas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.4. É vedado à licitante vencedora caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

13.5. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos prazos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Descanso/SC, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Helena - SC, ___ de _____ de 2025.

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO VIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° _____
Inexigibilidade de Licitação n° _____
CRENCIAMENTO

SOLICITAÇÃO DE CRENCIAMENTO

DADOS CADASTRAIS

Nome empresarial:

Endereço:

Telefone:

Banco:

CNPJ:

Cidade:

Celular:

Agência:

E-mail:

Conta Corrente:

Inscrição Estadual (se houver):

UF:

_____, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar meu **CRENCIAMENTO** para prestação dos serviços indicados/assinalados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário (R\$)

Data: ____ / ____ / ____.

VALIDADE PROPOSTA: ENQUANTO DURAR O CRENCIAMENTO

Nome Completo e assinatura do representante legal da Empresa
Carimbo do CNPJ da Empresa